



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Termo de Ratificação	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1676, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Independência/SP, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1703/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Ficam os subsídios dos agentes políticos do Município de Nova Independência/SP., para a legislatura 2025 a 2028 assim fixados:

I - O Prefeito Municipal será mensalmente remunerado pelos valores de **R\$ 21.714,47** (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

II - O Vice-Prefeito será mensalmente remunerado pelos valores de **R\$ 13.571,54** (treze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

III - Os Secretários Municipais e/ou equiparados serão mensalmente remunerados pelos valores de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais);

§ 1º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal corresponderão integralmente aos subsídios mensais do Prefeito, quando estiver no exercício do cargo deste, devendo ser calculados proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar por uma das remunerações.

§ 3º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente de substituição legal ou judicial, o Presidente da Câmara Municipal receberá do Poder Executivo, os valores atuais dos subsídios daquele, proporcionalmente, aos períodos de ocupação do cargo, descontado de seus subsídios no Poder Legislativo pelo mesmo interregno de tempo.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários poderão ser anualmente atualizados por revisão geral, no mês de fevereiro, pelo índice do IPCA do IBGE,

acumulado no ano anterior (janeiro a dezembro), excetuando-se, apenas, o primeiro ano da legislatura.

Parágrafo único - A atualização dos subsídios, na forma prevista no 'caput' deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa do chefe do executivo, desde que respeitados os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º. Os valores fixados para os subsídios dispostos nesta lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º., de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra
FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1677, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar Especial”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1702/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e efetuar Crédito Adicional Especial, referente a contratação junto ao FINISA - Contrato n.º 0616045-80, no valor R\$ 1.180.236,87 (um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 396 (Operação de Crédito)

02.07.01 - Secretaria de Desenvolvimento Social

08.241.0013 - Proteção À População Em Vulnerabilidade

2038 - Manutenção Assistência Ao Idoso

4.4.90.51 - Obras E Instalações 50.236,87

Ficha: 397 (Operação de Crédito)

02.07.02 - Diretoria De Esporte, Recreação E Lazer

27.812.0010 - Atividades Esportivas, Recreativa E De Lazer

1016 - Investimento, Reforma E Melhorias No Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 3 de 6

Municipal

4.4.90.51 - Obras E Instalações 697.000,00

Ficha: 398 (Operação de Crédito)

02.06.02 - Diretoria De Saneamento

17.512.0012 - Serviços De Saneamento Básico E

Resíduos

1005 - Construção E Ampliação Nas Galerias De Águas

Pluviais

4.4.90.51 - Obras E Instalações 433.000,00

TOTAL.....

.....1.180.236,87

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, referente a contratação junto ao FINISA - Contrato n.º 0616045-80, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1648 / 2023, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1651 / 2023, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1678, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos junto ao Quadro público permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1701/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto ao Quadro de Pessoal Efetivo constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1154/2011, as vagas para os empregos públicos a seguir especificadas:

- 01 (uma) vaga para o emprego de **ASSISTENTE SOCIAL**, de nível superior, com carga horária de 30(trinta) horas semanais e remuneração inicial equivalente ao nível M-1;

- 02 (duas) vagas para o emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de nível médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração inicial equivalente ao nível C-1.

- 02 (duas) vagas para o emprego público de **"MOTORISTA"**, de nível fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e remuneração inicial equivalente ao nível F-1;

Art. 2º As vagas dos empregos públicos criadas pela presente Lei se sujeitarão ao regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 1154/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes e necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

Dispensa de Licitação nº 18/2024, Processo nº 43/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 06 UNIDADES COMPLETAS DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX A SEREM INSTALADAS NA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO CRAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, sendo Contratada a empresa DECORAR ACABAMENTOS E DIVISÓRIAS LTDA, pelo valor total de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 02.07.01.08.244.0013.2034.4.4.90.52.42 - ficha 357, fonte 01 - Tesouro. Vigência: 04 de Junho de 2.024 a 03 de Agosto de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 4 de 6

Termo de Ratificação



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 43/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 UNIDADES COMPLETAS DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX A SEREM INSTALADAS NA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO CRAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: DECORAR ACABAMENTOS E DIVISÓRIAS LTDA

CNPJ: 11.447.242/0001-44

END: RUA PARANAPANEMA, Nº 1.151, STELLA MARIS – ANDRADINA/SP

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a presente dispensa de licitação com fundamento no art. 72, inci. VIII da Lei 14.133/2021

Nova Independência - SP, 04 de Junho de 2024.

Fernando Macchi Santana
Prefeito do Município de Nova Independência – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nova Independência-SP., para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, GERALDO JUNITI OGURI, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. – Ficam os subsídios dos **vereadores** fixados, mensalmente, para a legislatura **2025 a 2028** em **R\$ 4.560,05** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos); e do **Presidente da Câmara Municipal**, em **R\$ 6.384,05** (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Artigo 2º. - Os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal, poderão ser anualmente atualizados por revisão geral, no mês de fevereiro, pelo índice do IPCA do IBGE, acumulado no ano anterior (janeiro a dezembro), excetuando-se, apenas, o primeiro ano da legislatura.

Parágrafo único – A atualização dos subsídios, na forma prevista no 'caput' deste artigo dar-se-á por resolução de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal, desde que respeitados os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes.

Artigo 3º - O vereador que deixar de comparecer injustificadamente às sessões ordinárias, solenes e extraordinárias, terá descontado dos seus subsídios o valor de **R\$ 1.140,00** (Mil cento e quarenta reais), por cada sessão correspondente à sua ausência.

Parágrafo primeiro – É condição essencial para implementação do desconto previsto no 'caput', que o vereador seja previamente comunicado das respectivas sessões legislativas, com a antecedência mínima de **48 (quarenta e oito horas)**.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 486

Página 6 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Parágrafo segundo – Para fins de justificação de faltas, consideram-se justificadas aquelas decorrentes de doença, nojo, gala, e outras situações elencadas pelo artigo 473 da CLT, e ou consideradas pelo Presidente da Câmara, sempre comprovadas documentalmente.

Parágrafo terceiro – As justificações de faltas far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que as julgará, podendo considerar outras circunstâncias ou situações como pertinentes.

Artigo 4º.-Sem prejuízo do disposto no artigo 3º., as sessões legislativas extraordinárias e solenes realizadas não serão indenizadas.

Artigo 5º.- No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente de substituição legal ou judicial, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo, os valores atuais dos subsídios daquele, proporcionalmente, aos períodos de ocupação do cargo, descontado de seus subsídios no Poder Legislativo pelo mesmo interregno de tempo.

Artigo 6º. - Os valores fixados para os subsídios dispostos nesta lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

Artigo 7º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º., de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 03 de junho de 2024.

Geraldo Juniti Oguri
Presidente

Publicada na secretaria da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município, aos 04 de junho de 2024.

Autimes Pereira
Secretário Administrativo

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3474-6e21-29af-c066



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 486, ano IV, veiculado em 04 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 04/06/2024 às 17:39:01 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3474-6e21-29af-c066>